

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

EMENDA No , DE 2020 (MODIFICATIVA)

(Autoria: Deputado LEANDRO GRASS)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, de autoria do Poder Executivo, que Homologa a Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF "2020", e dá outras providências.

Acrescenta-se o §4º ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

"§ 4º Não farão jus à redução do principal prevista no inciso I do art. 4º as pessoas jurídicas com débitos consolidados, de natureza tributária ou não, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) bem como as pessoas naturais cuja dívida seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A Dívida Ativa do DF é atualmente da ordem de R\$ 32 bilhões. Porém, a composição dessa dívida é variada. Estão inscritos nela cidadãos comuns, que por ventura tiveram dificuldade para quitar algumas obrigações com o GDF, como por exemplo IPTU, IPVA, TLP, etc. Há também micro e pequenas empresas, que por turbulências conjunturais não puderam arcar com suas obrigações, mas que precisam regularizar suas dívidas para que sigam empregando mais trabalhadores e voltem a recolher seus impostos regularmente.

E há grandes empresas com faturamentos milionários e até bilionários, que devem ao tesouro do GDF e que, portanto, não deveriam receber esse alívio por parte do governo, muito menos com o aval dos representantes do povo nesta casa legislativa.

Nossa proposta, então, tem o intuito de regularizar a vida tributária daquelas e daqueles que movem o Distrito Federal com a força do seu trabalho e dos que mais empregam nas nossas cidades, que são as micro e pequenas empresas. Para efeito de análise, entre os cem maiores devedores do DF estão empresas como Ambev, Tatico, Tim Celular, Objetivo empresa de educação, empreiteiras como a MRV, Papelaria Abc, Votorantim, petroleiras, Luiz Estevão, empresas de transporte coletivo entre outros.

Essas empresas milionárias e bilionárias não podem ser beneficiadas por terem descumprido suas obrigações, uma vez que seus faturamentos seriam capazes de pagar suas dívidas corrigidas com juros e multas. Não podemos passar a mensagem de que o DF é paraíso fiscal para grandes empresários enquanto a população sofre com desemprego crescente e os pequenos não conseguem sustentar seus negócios abertos.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Deputado LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/11/2020, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n° 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: **0230100** Código CRC: **6CAD8157**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132 www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00034916/2020-97 0230100v3